



SABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 542, de 29 de junho de 1984.

Dispõe: - "Sobre autorização para a Prefeitura Municipal celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, objetivando a construção de ponte metálica."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADÉ, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, convênio cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei, para efeito da construção de ponte metálica sobre o Ribeirão dos Cristais, na ligação da Rua Pernambuco com a Rua Maranhão, no Distrito de Jordanésia, no qual o Departamento participará, fornecendo:

- Os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542/84-Fls.02.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 29 de junho de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração



## DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 2 -

foi apresentada pela Autoridade Municipal documentação, em obediência aos preceitos estabelecidos nos artigos 104 e 106 V da Constituição do Estado de São Paulo, que consiste na autorização legislativa Municipal, que recebeu o nº e prova de aplicação no Ensino do Primeiro Grau de 20%, pelo menos, de sua receita tributária e, ainda às disposições dos artigos 24, XII e 70, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que, respectivamente, estabelecem caber à Câmara Municipal autorizar Convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios e, competência aos Municípios para realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União ou entidades particulares através de consórcios, com outros Municípios e mais, Atestado de Pleno Exercício do Cargo; que perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas têm justo e acordado, entre si, que declaram estabelecer, mutuamente, o presente convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

## I

O "DEPARTAMENTO" colaborará com o "MUNICÍPIO" fornecendo:

- 1 - Estudos preliminares para definição das características da obra.
- 2 - Sondagem do terreno para determinar o tipo de fundação.
- 3 - Projeto completo da ponte.
- 4 - Telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação.
- 5 - "KIT" completo da estrutura metálica.
- 6 - Assistência técnica durante a execução.

## II

O "MUNICÍPIO" executará, diretamente, ou através de terceiros, a referida obra, de acordo com o projeto fornecido pe-

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 3 -

1o "DEPARTAMENTO", na largura e tipo de tabuleiro fixados. Eventuais modificações deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo "DEPARTAMENTO".

Ficarão a cargo do "MUNICÍPIO":

- 1 - Toda a mão-de-obra.
- 2 - Retirada e transporte das telas e do "KIT" da estrutura metálica, desde a sede da Diretoria Regional de até o local da obra. A retirada dos referidos materiais somente se dará mediante comunicação oficial por parte do "DEPARTAMENTO".
- 3 - Pedras para o enchimento dos gabiões, ou outros materiais, para tipo diverso de fundações, indicado pelo "DEPARTAMENTO".
- 4 - Materiais para o tabuleiro.
- 5 - Serviços complementares.

Parágrafo único:

A responsabilidade técnica da obra ~~deverá~~ ~~ficar~~ a cargo de engenheiro civil devidamente indicado pelo "MUNICÍPIO" e registrado no CREA-SP, o qual fará obedecer ao projeto, bem como ao emprego da boa técnica construtiva e atenderá às recomendações das Normas Brasileiras em vigor.

III

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços previstos neste convênio, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

IV

As pontes metálicas, objeto deste convênio, foram dimensionadas para o trem - tipo 24 toneladas. O "MUNICÍPIO" obriga-se a sinalizá-las com esta limitação.

V

O prazo de vigência deste convênio terá início na data da sua assinatura e término em

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 4 -

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

VI

A conclusão do objeto do presente convênio será atestada através de um termo firmado por engenheiro do "DEPARTAMENTO" e pelo responsável técnico indicado pelo "MUNICÍPIO".

VII

O presente ajuste está isento de quaisquer ônus fiscais "ex-vi" do artigo 19, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, extensivo ao "DEPARTAMENTO", por força do parágrafo 1º do mesmo artigo.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que porventura não se resolverem administrativamente.


Este convênio será obrigatoriamente registrado em livro próprio da Prefeitura - artigo 56, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios.

E, por assim estarem justos e convencionados, lavrou-se o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor que, lido e achado conforme pelas partes constantes, vai por elas assinado, bem como, pelas testemunhas presenciais. O presente convênio foi preenchido por mim

São Paulo, de de 198

PEDRO LOMBARDI  
Superintendente

JOÃO OSWALDO LEIVA  
Secretário de Obras e do Meio  
Ambiente

  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_